

**RECOMENDAÇÃO CGMP-PI Nº 02/2022**

Dispõe sobre a necessidade de residência na comarca e exercício das atribuições de forma presencial, a teor do Ato PGJ/PI nº 1206/2022 e artigo 82, inciso X e XVI, da Lei Complementar Estadual n. 12/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí).

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. Luís Francisco Ribeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso IV da Lei n. 8.625/93 e artigo 25 e 147 da Lei Complementar Estadual nº 12/2013;

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria-Geral por determinação da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, fazer recomendações, sem caráter vinculativo, visando à regularidade e o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, nos limites de suas atribuições;

CONSIDERANDO ainda, o caráter orientativo e fiscalizador que deve revestir os atos da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993;

CONSIDERANDO que as Corregedorias são garantias constitucionais fundamentais da sociedade e do indivíduo voltadas para a avaliação, orientação e fiscalização das atividades do Ministério Público;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de contribuir com a atividade-fim dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o artigo 129, § 2º, da Constituição Federal impõe aos membros do Ministério Público a fixação de residência na Comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da Instituição, mediante parâmetros definidos na Resolução n. 26, de 17 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o propósito do legislador constituinte é assegurar o efetivo envolvimento dos(as) agentes ministeriais com a comunidade local e que atuem, notadamente, na defesa dos interesses dos mais vulneráveis (crianças, idosos, pessoas com deficiência e etc.) e das vítimas de crime, conhecendo, enfim, as deficiências da Comarca e buscando soluções para saná-las, evitando prejuízos ao serviço;

CONSIDERANDO o Ato PGJ/PI nº 1206/2022, determinando a retomada integral das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Piauí a partir de 01 de junho de 2022 de regra;

CONSIDERANDO ainda, que o ATO PGJ nº 1.207/2022 que regulamentou o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí não se aplica aos membros que em razão da natureza do cargo e das respectivas atribuições devem exercer de forma presencial, salvo algumas situações excepcionais devidamente justificadas e ou autorizadas;

CONSIDERANDO que a participação do membro do Ministério Público nas audiências judiciais poderão ser presenciais ou por videoconferência, ficando a cargo do magistrado a escolha na forma de realização conforme disposto no art. 7º da portaria nº 1280/2022 do TJPI;

RECOMENDA aos membros do Ministério Público do Piauí:

Art.1º. O devido cumprimento do dever funcional disposto no art. 82, X da Lei Complementar n. 12/93 e art. 43, X da Lei n. 8625/93, sobretudo após a determinação do Ato PGJ n. 1206/2022, decorrente do afrouxamento das medidas preventivas de combate e controle da COVID-19;



Art.2º. A observância de que a residência fora da Comarca de lotação pelo(a) agente do Ministério Público constitui-se em situação excepcionalíssima, somente possível mediante autorização do Procurador-Geral de Justiça, sem a qual se caracteriza, em tese, falta funcional por lesão ao dever previsto no artigo 82, inciso X e XVI, da Lei Complementar Estadual n. 12/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), podendo, seu descumprimento, ser objeto de análise nas correições e em inspeções ordinárias e extraordinárias, bem como ensejar abertura de procedimento disciplinar;

Art.3º. A especial atenção de que a possibilidade de audiências judiciais virtuais, não configura nem autoriza teletrabalho por parte dos membros, nem confere, em regra, o direito à realização do ato em local diverso da sede da sua Promotoria, ressalvadas as exceções, como: acumulações de promotorias distantes, condições especiais de trabalho (Resolução 237 do CNMP), condição especial de trabalho para Promotores e Procuradores de Justiça, pais de pessoas com deficiência (ATO PGJ/PI Nº 927/2019), casos de saúde temporários, convocações da Administração Superior, entre outros, a serem analisados pela Corregedoria Geral em cada caso;

Dê-se imediata ciência desta Recomendação a todos os Membros do Ministério Público do Estado do Piauí, via e-mail institucional, bem como seja comunicado ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí.

Dê-se ainda publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Teresina (PI), 14 de junho de 2022.

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

Corregedor-Geral do Ministério Público do Piauí